



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação Cautelar nº 1841-50.2012.6.02.0000, Classe 1

ACÓRDÃO Nº 9.275
(24.09.2012)

AÇÃO CAUTELAR Nº 1841-50.2012.6.02.0000, Classe 1.

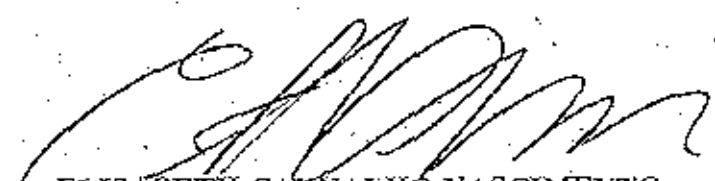
AUTOR : COLIGAÇÃO "MACEIÓ AINDA MELHOR PARA VOCÊ" e
outros
ADVOGADO(S) : Fabio Henrique Cavalcante Gomes e outros
RÉU : COLIGAÇÃO "MACEIÓ PRA CUIDAR DA GENTE"
RELATOR : Des. Eleitoral Substituto Antônio Carlos Gouveia

Ementa.

ELEIÇÕES 2012. AÇÃO CAUTELAR. PEDIDO DE
DESISTÊNCIA EM SESSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO
SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal
Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em EXTINGUIR O PROCESSO, sem
julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 24
dias do mês de setembro do ano de 2012.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA


Des. ANTONIO CARLOS GOUVEIA

RELATOR


RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação Cautelar nº 1841-50.2012.6.02.0000, Classe 1

RELATÓRIO

Cuida-se de Ação Cautelar, com pedido de liminar, interposta por Jefferson de Goes Moraes e pela "Coligação Maceió ainda melhor para você", com o intuito de suspender os efeitos de sentença exarada pelo MM Juízo da 54ª Zona Eleitoral, cujo teor determinou que fosse suspensa a veiculação de vinheta de passagem alusiva à candidatura da propaganda majoritária na proporcional, bem como a imposição da perda de 11 segundos como sanção à conduta apurada, na transmissão do guia eleitoral.

O autor questionou, pois, o teor da sentença proferida na representação eleitoral de nº 301-96.2012.6.02.0054, sob o argumento de que a veiculação de vinheta alusiva à eleição majoritária, contendo logotipo, número e nome do candidato, não desnaturaria a propaganda proporcional, cf. vedação estabelecida em lei.

Juntou cópias da sentença (fl. 22/24), do recurso eleitoral e respectivo comprovante de interposição (fl. 26/35).

O pedido liminar foi indeferido (fl. 37/39).

A parte adversa, em petição de fl. 46/53, alegou que o autor, ao veicular propaganda dedicada à eleição proporcional, utilizou o período entre um candidato e outro para promover indevidamente a candidatura majoritária.

O Ministério Público, em parecer, manifestou-se pela improcedência da presente ação cautelar (fl. 55/57).

No curso da sessão, os advogados que representam a coligação autora solicitaram a desistência da ação. Os causídicos da parte adversa e o Ministério Público Eleitoral concordaram com a desistência proposta.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Ação Cautelar nº 1841-50.2012.6.02.0000, Classe 1

VOTO

Sr. Presidente, os advogados da parte autora solicitam, nesta Sessão de Julgamento, a desistência da ação cautelar proposta. A respeito, o Código de Processo Civil dispõe:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

VIII - quando o autor desistir da ação.

Acrescento, ainda, que os causídicos da parte adversa concordam com a desistência, bem como o ilustre Procurador Regional Eleitoral.

Do exposto, voto pela extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

É como voto.


ANTÔNIO CARLOS GOUVEIA

Desembargador Relator

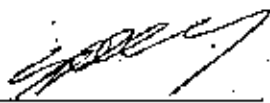


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

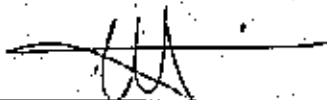
Ação Cautelar Nº 1841-50.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 43.876/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9275 foi conferido(a) na 90ª Sessão Ordinária, realizada em 24/09/2012, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 202, em 26/09/2012, à(s) fl(s). 2.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 26/09/2012.



CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Ação Cautelar Nº 1841-50.2012.6.02.0000

Prot. 43.876/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 24/09/2012 (SESSÃO Nº 90/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

AUTOR(ES) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ AINDA MELHOR PARA VOCÊ" (DEM/PSDC/PSB)
ADVOGADO : Fábio Henrique Cavalcante Gomes
ADVOGADO : Rubens Marcelo Pereira da Silva
ADVOGADO : Mércio José Tavares Lopes Júnior
AUTOR(ES) : JEFERSON DE GOES MORAIS
ADVOGADO : Mércio José Tavares Lopes Júnior
ADVOGADO : Rubens Marcelo Pereira da Silva
ADVOGADO : Fábio Henrique Cavalcante Gomes
REU(S) : COLIGAÇÃO "MACEIÓ PRA CUIDAR DA GENTE" (PRB/PRTB/PHS)
ADVOGADO : Alexandre Marques de Lima
ADVOGADOS : Ellen Ribeiro Falcão Gonçalves e outros
REU(S) : GALBA NOVAIS DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO : Alexandre Marques de Lima
ADVOGADOS : Ellen Ribeiro Falcão Gonçalves e outros

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, ante o pedido de desistência dos patronos, nos termos do voto do Des. Relator. (Acórdão n.º 9.275, de 24.09.2012). Impedido o Excelentíssimo Desembargador Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso. Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vice-Presidente deste Tribunal, Elisabeth Carvalho Nascimento.

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 24 de setembro de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários